

PARECER 1420/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 374/2000
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001)

I - INTRODUÇÃO:

O presente projeto de lei, que estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo para o exercício de 2001, foi encaminhado no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Cabe a esta Comissão, conforme determina o parágrafo único do artigo 335 do Regimento Interno desta Casa, o exame formal e de mérito da presente matéria.

A propositura atende ao disposto nos artigos 165, § 5o, da Constituição Federal, e 137, § 5o, da Lei Orgânica Municipal.

Pela constitucionalidade e legalidade.

Analisaremos, a seguir, a previsão de receita e a fixação da despesa na proposta.

II - PREVISÃO DAS RECEITAS:

O projeto estima a receita total em aproximadamente R\$ 7,9 bilhões, conforme Quadro 1. Destaque-se o crescimento de 5,0 por cento do item referente à transferência estadual de ICMS, no montante previsto de R\$ 1,65 bilhão. Também o ISS, principal tributo municipal, em termos de receita, com previsão de arrecadação de R\$ 1,66 bilhão, tem crescimento de 4,0 por cento.

No que tange ao IPTU, a proposta prevê aumento de 5,8 por cento, basicamente em função de reajuste da Planta Genérica de Valores - PGV pela UFIR, cuja previsão de variação, quando do encaminhamento do projeto, era de 6 por cento, e do crescimento vegetativo do cadastro do Imposto Predial em 2,0 por cento. Como a UFIR foi extinta pelo artigo 29, § 3o, da Medida Provisória 1973-67, de 26 de outubro de 2000, a aplicação do disposto no artigo 5o, § 2o, da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, que autoriza o reajuste da PGV pela inflação, deverá ocorrer por outro indexador.

QUADRO 1 (DA RECEITA) - valores a preços de junho/2000 (IPC-FIPE)
2000 (previsão SF) 2001

VALOR Participação VALOR Participação variação

IPTU 1.283.196 17,7 por cento 1.357.318 17,2 por cento 5,8 por cento

ISS 1.591.256 21,9 por cento 1.655.105 20,9 por cento 4,0 por cento

ITBI 211.547 2,9 por cento 218.364 2,8 por cento 3,2 por cento

IPVA 544.947 7,5 por cento 566.744 7,2 por cento 4,0 por cento

ICMS (*) 1.572.670 21,7 por cento 1.650.735 20,9 por cento 5,0 por cento

FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS (*) 30.592 0,4 por cento 32.047 0,4 por cento 4,8 por cento

FUNDEF (UNIÃO + ESTADO) 454.098 6,3 por cento 472.261 6,0 por cento 4,0 por cento

MULTAS DSV 361.847 5,0 por cento 367.001 4,6 por cento 1,4 por cento

TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 132.738 1,8 por cento 380.000 4,8 por cento 186,3 por cento

CONTRATOS INTERNOS 6.411 0,1 por cento 156.900 2,0 por cento 2347,4 por cento

CONTRATOS EXTERNOS 126.327 1,7 por cento 223.100 2,8 por cento 76,6 por cento

OUTRAS RECEITAS 1.076.304 14,8 por cento 1.206.662 15,3 por cento 12,1 por cento

TOTAL GERAL 7.259.195 100,0 por cento 7.906.237 100,0 por cento 8,9 por cento

RECEITAS PRÓPRIAS (TOTAL GERAL - OPERAÇÕES CRÉDITO) 7.126.457 98,2 por cento
7.526.237 95,2 por cento 5,6 por cento

Como se percebe dos dados apresentados, a transferência constitucional de ICMS pelo Estado praticamente se iguala ao principal tributo municipal, o ISS; o IPTU representa o terceiro maior item da arrecadação.

Quanto às possibilidades de aumento da receita municipal, o panorama que se descortina é de um trabalho árduo. No curto prazo, a elevação de arrecadação deve passar, necessariamente, pela cobrança da dívida ativa municipal, que, segundo o balancete da Prefeitura de setembro deste ano, monta a cerca de R\$ 6,1 bilhões (sendo cerca de R\$ 4,8 bilhões referentes a dívida ativa tributária), e, também, por privatizações de empresas municipais que oneram o Orçamento. A administração privada de empresas como a Anhembi, por exemplo, possibilitará o aumento do grau de eficiência econômica de sua gestão, com repercussões benéficas para todo o Município.

No que tange à cobrança de débitos, o projeto do REFIS, já aprovado, sem dúvida propiciará um substancial aumento de recursos já no próximo exercício. Estimativa da ordem de aproximadamente R\$ 230 milhões, ou seja, 3,8 por cento de ingresso, no próximo exercício, do total da dívida ativa é esperada, sendo tal informação consistente com programas semelhantes realizados por diversos Estados, incluindo Bahia, Rio Grande do Sul e o próprio Estado de São Paulo, como noticia o jornal Gazeta Mercantil, em sua edição de 28 de novembro próximo passado, página A-11.

Como o Executivo não colocou, na estimativa de receita, a previsão de ingresso desses recursos, consideramos essencial a inclusão do valor acima mencionado. Como consequência, haverá elevação dos gastos com ensino (30 por cento dos recursos adicionais, ou seja, mais R\$ 69 milhões), saúde (15 por cento - mais R\$ 34,5 milhões) e refinanciamento da dívida municipal (13 por cento - R\$ 29,9 milhões), eis que existem vinculações constitucionais e legais que levam a essas destinações.

III - AS DESPESAS:

O Quadro 2 apresenta os grandes grupos de despesa. Gastos com Pessoal, com 37,9 por cento de participação na despesa, representam as despesas previstas de maior relevância. Os investimentos, por seu turno, montam a 9,2 por cento do total da despesa.

Quadro 2:

Valores em R\$ 2000-ORÇAMENTO 2001-PROPOSTA VARIAÇÃO PROPOSTA/ ORÇAMENTO PARTICIPAÇÃO DA DESPESA NA PROPOSTA

PESSOAL: 2.705.398.000 2.994.028.000 10,7 por cento 37,9 por cento

PESSOAL CIVIL 1.715.839.000 1.839.518.000 7,2 por cento 23,3 por cento

OBRIGAÇÕES PATRONAIS 85.809.000 88.352.000 3,0 por cento 1,1 por cento

INATIVOS 829.750.000 987.128.000 19,0 por cento 12,5 por cento

PENSIONISTAS 14.000.000 11.031.000 -21,2 por cento 0,1 por cento

PASEP 60.000.000 67.999.000 13,3 por cento 0,9 por cento

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: 2.272.720.419 2.257.779.344 -0,7 por cento 28,6 por cento

COLETA DE LIXO 146.646.202 146.646.202 0,0 por cento 1,9 por cento

VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 153.299.618 153.299.618 0,0 por cento 1,9 por cento

CONTRATO COM CET 140.000.000 140.000.000 0,0 por cento 1,8 por cento

CONTRATO COM PRODAM 130.000.000 130.000.000 0,0 por cento 1,6 por cento

CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS ENCANADO, TELEFONE E TELEX (SECR. DA EDUCAÇÃO) 29.890.000 42.160.000 41,1 por cento 0,5 por cento

CONSUMO DE ENERGIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 65.000.000 40.000.000 -38,5
por cento 0,5 por cento

MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES CONVENIADAS 75.561.780 80.124.084 6,0 por
cento 1,0 por cento

SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE - SPTRANS 130.366.804 130.366.804 0,0
por cento 1,6 por cento

PAS 498.934.000 397.223.678 -20,4 por cento 5,0 por cento

OUTROS 903.022.015 997.958.958 10,5 por cento 12,6 por cento

INVESTIMENTOS: 1.080.480.658 730.674.827 -32,4 por cento 9,2 por cento

OBRAS E INSTALAÇÕES 850.570.899 519.599.816 -38,9 por cento 6,6 por cento

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 81.864.459 116.793.511 42,7 por cento 1,5 por
cento

OUTROS INVESTIMENTOS 148.045.300 94.281.500 -36,3 por cento 1,2 por cento

PAGAMENTO DA DÍVIDA: 562.051.000 913.996.800 62,6 por cento 11,6 por cento

ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA 357.962.600 662.646.100 85,1 por cento 8,4 por cento

ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA 67.646.500 85.110.300 25,8 por cento 1,1 por cento

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA 66.258.200 76.949.000 16,1 por cento 1,0 por cento

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA 70.183.700 89.291.400 27,2 por cento 1,1 por cento

OUTRAS DESPESAS 1.025.397.923 1.009.758.029 -1,5 por cento 12,8 por cento

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS 187.734.100 231.354.770 23,2 por cento 2,9 por cento

CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS
46.117.100 68.879.901 49,4 por cento 0,9 por cento

DEMAIS DESPESAS 791.546.723 709.523.358 -10,4 por cento 9,0 por cento

TOTAL GERAL 7.646.048.000 7.906.237.000 3,4 por cento 100,0 por cento
Quanto à distribuição de gastos por órgão, o Quadro 3 apresenta a situação do Orçamento
2000 e sua execução, assim como os valores da Proposta para 2001.

Quadro 3:

Valores em R\$ mil

ÓRGÃO ORÇAMENTO 2000 EXECUÇÃO 2000(*) PROPOSTA 2001

CAMARA MUNICIPAL 213.801 210.863 216.975
TRIBUNAL DE CONTAS 97.868 84.494 90.165
GABINETE DO PREFEITO 248.590 171.812 131.113
SECRETARIA DAS ADM.REGIONAIS 664.132 606.381 634.378
SECRETARIA MUN.DO PLANEJAMENTO 12.471 8.632 10.028
SECRETARIA DA HABITACAO E DESENV.URBANO 573.177 420.461 286.854
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO 32.675 28.797 32.850
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 1.183.594 1.200.000 1.213.393
SECRETARIA DAS FINANÇAS 65.628 73.550 77.402
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE 888.666 845.000 892.117
SECRET.MUN.ESPORTES, LAZER E RECREACAO 114.300 85.343 83.943
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 614.446 587.725 567.720
SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS 50.417 44.213 58.452

SECRETARIA DE VIAS PUBLICAS 417.393 437.199 289.468
SECRETARIA DE SERVICOS E OBRAS 185.008 164.620 161.935
SECRET.MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 358.820 306.500 372.539
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 105.711 100.120 107.548
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO 189.193 152.000 177.629
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE 55.906 35.463 53.688
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO 2.102.168 1.810.000 2.448.041
CREDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS 0 0 0
TOTAL 8.173.966 7.373.173 7.906.237

SECRETARIA DA HABITACAO E DESENV.URBANO 573.177 420.461 286.854
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 1.183.594 1.200.000 1.213.393
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE 888.666 845.000 892.117
SECRET.MUN.ESPORTES, LAZER E RECREACAO 114.300 85.343 83.943
SECRET.MUN.FAMILIA E BEM ESTAR SOCIAL 358.820 306.500 372.539
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 105.711 100.120 107.548
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO 189.193 152.000 177.629

TOTAL AREA SOCIAL 3.413.462 3.109.424 3.134.022
DEMAIS AREAS 4.760.504 4.263.749 4.772.215

TOTAL GERAL 8.173.966 7.373.173 7.906.237

(*) previsão Sec.Finanças

Quanto às despesas com ensino, a proposta destina cerca de R\$ 2,015 bilhões; descontando-se a receita adicional do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF (que está orçada em R\$ 160,347 milhões), R\$ 1,854 bilhão representa 30,18 por cento da receita resultante de impostos.

As despesas com a dívida, incluindo o refinanciamento realizado de grande parcela desse valor, estão orçadas em R\$ 914 milhões.

No tocante a gastos com pessoal, ressalte-se que há limite máximo de gastos com pessoal, conforme determinação da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no percentual de 60 por cento da receita corrente líquida, dividido em 54 por cento para o Poder Executivo e 6 por cento para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas. Quanto ao Legislativo, a Emenda Constitucional no 25 estabeleceu limite específico, de 5 por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal .

Das audiências públicas e reuniões técnicas realizadas, tornou-se claro que diversas despesas merecem um tratamento especial, eis que a governabilidade do Município não pode ser esquecida, independentemente de quem esteja conduzindo a gestão.

Com efeito, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET necessita de reforço na dotação referente a seu contrato com o Município. Adicionando-se ao valor consignado na proposta os recursos próprios, o montante cobre a folha de pagamento da empresa. Desse modo, consideramos que mais recursos devam ser destinados a essa Companhia, para atender os gastos com sinalização, educação de trânsito, manutenção da frota, guinchos/faixas, apoio estrutural, dentre outros. Ademais, com a finalidade de facilitar eventuais suplementações à dotação de recursos legalmente vinculados, entendemos que, nas exclusões do percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, deva constar dispositivo específico referente a esse tipo de recurso.

Quanto à tarifa de ônibus, é imperioso que haja recursos orçamentários para que, enquanto não implantada alternativa real a esse tipo de transporte, os usuários não sejam penalizados por aumento desse preço público, o que é inaceitável do ponto de vista social neste momento de transição. Assim, consideramos que recursos devam ser alocados para reforço dessa atividade, a exemplo dos últimos anos, prorrogando-se o subsídio. Como prioridade estabelecida no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, já aprovado, a parceria para construção do Metrô deve estar também contemplada no Orçamento, vindo ao encontro dos objetivos, a médio e longo prazos, de aumento das opções de transporte público de massa.

Outra despesa que deve ser reforçada é a que se refere à merenda escolar. Recursos adicionais devem ser alocados para essa finalidade, ampliando as possibilidades de variedade dos alimentos, e, também, pelo aumento do número de alunos na rede municipal

de ensino, egressos das creches e que passarão, em cumprimento á Lei de Diretrizes e Bases da Educação, à rede de Escolas Municipais de Educação Infantil.

Os mutirões também devem ter recursos adicionais, eis que, conforme relatado em reunião técnica, o valor alocado para esse fim é insuficiente.

Também constante do projeto aprovado de LDO, os recursos para o Corpo de Bombeiros devem ser, no mínimo, equivalentes ao valor da extinta Taxa de Combate a Sinistros arrecadada em 1998, corrigido pelo IPC-FIPE. Assim, R\$ 12,1 milhões são adicionados nas dotações relativas a construção e reforma de Postos e sua manutenção.

Sem dúvida, a manutenção da Cidade, mormente no que se refere ao trânsito e à época de chuvas, merece toda atenção. Desse modo, entendemos que as dotações relativas à Operação Tapa-Buracos e à limpeza de bocas-de-lobo devem ter reforço.

Os programas da Prefeita eleita, contemplados como prioridades no projeto aprovado de LDO, também devem estar incluídos na peça orçamentária. Entendemos que todos os programas devem estar reunidos no mesmo órgão, para melhor controle de sua efetividade.

Despesas referentes a investimentos, como o Rodoanel, construção de Ponte sobre o Canal Jurubatuba, implantação do Parque Ecológico Vila do Rodeio, canalização do Córrego Ipiranga, construção do Viaduto sobre a ferrovia próximo à Estação do Jaraguá (AR/PJ), conclusão das obras da Usina de Lixo Hospitalar do Jaguaré e reforma do Autódromo Municipal, além do Metrô, já mencionado, igualmente merecem recursos que possibilitem sua implantação ou continuidade. Consigne-se que, no tocante ao Canal Jurubatuba, há recursos federais destinados ao viário da região, sendo a obra da ponte necessária para sua completação. No que se refere à Usina do Jaguaré, sua conclusão implicará em substancial melhora das condições do meio ambiente do Município.

Para que ações no tocante a essas despesas ocorram, recursos devem ser deslocados de despesas constantes da proposta, contando-se, também, com valores adicionais do REFIS. Os cortes, sem afetar a administração da urbe, pautam-se pela visão de que ajustes devem ser realizados, tendo em vista os princípios de eficiência e eficácia almejados na gestão municipal.

Importante alteração também deve ser realizada, conforme correspondência recebida, no que tange à especificação de dotações de projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes. O termo "menor" pode ter caráter pejorativo, sendo preferível substituí-lo por "criança" (0 a 12 anos), "adolescente" (12 a 18 anos), "criança e adolescente", "infância", "adolescência", ou "infância e adolescência", conforme o caso.

Outra mudança a ser efetuada está relacionada com o Decreto nº 40.130, de 5 de dezembro de 2000, que realocou dotações relativas à coleta de lixo e varrição e lavagem de vias públicas, mudando-as da Secretaria das Administrações Regionais para a Secretaria de Serviços e Obras. Essa mudança é acolhida por este parecer.

Quanto às dotações do Poder Legislativo, conforme reivindicação dos órgãos técnicos e com a finalidade de permitir um aprimoramento nos trabalhos da Casa, ajustes também devem ser efetuados.

Ademais, como sói acontecer, o projeto traz dispositivo específico sobre a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares (a denominada "margem orçamentária" ou "margem de remanejamento"). Em seu artigo 16, há solicitação de margem de 15 por cento sobre o valor total do orçamento da Administração Direta, além da exclusão da abertura de créditos suplementares para diversas despesas.

Tecnicamente, os ajustes no lado da despesa atingiram o limite máximo para evitar o comprometimento do funcionamento da Cidade. Já o esforço de ajustamento do lado da receita, com a introdução do REFIS, é um ponto muito positivo para o crescimento, a curto e médio prazos, da receita municipal. É evidente que vai depender da nova Administração e da intensidade com que os contribuintes devedores comparecerão para quitar seus débitos o alcance parcial ou total da estimativa aqui contida para a arrecadação advinda do REFIS. À vista disso, consideramos que uma margem de remanejamento de 15 por cento atenderá à necessidade de condições para uma boa governabilidade da nova Administração, possibilitando, ao mesmo tempo, controle por parte do Poder Legislativo, essencial num estado democrático de direito.

IV - Conclusão:

Destarte, em função de tudo o que foi acima exposto, apresentamos o seguinte substitutivo:

1 - Redação do texto do projeto:

"SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 374/2000

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo para o exercício de 2001.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 2001, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 2000, em R\$ 8.136.237.000,00 (oito bilhões, cento e trinta e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, será realizada, em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes 7.725.267.000
Receita Tributária 3.358.981.000
Receita Patrimonial 64.653.000
Receita Industrial 637.000
Receita de Serviços 47.115.000
Transferências Correntes 3.269.258.000
Outras Receitas Correntes 984.623.000
Receitas de Capital 410.970.000
Operações de Crédito 380.000.000
Transferências de Capital 970.000
Outras Receitas de Capital 30.000.000
TOTAL DA RECEITA 8.136.237.000

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos até o limite de R\$.741.197.458.00 (setecentos e quarenta e um milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), corrigidos monetariamente, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para o Programa "VLP - Veículos Leves sobre Pneus - Fura-Fila" e obras do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para tráfego de ônibus.

Art. 4º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite estabelecido pela Resolução nº 78/98 do Senado Federal, ou aquela que a substitua.

Art. 5º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Câmara Municipal 218.474.500
Tribunal de Contas 73.302.224
Gabinete do Prefeito 136.378.492
Secretaria das Administrações Regionais 353.415.900
Secretaria Municipal do Planejamento 9.356.869
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano 307.853.800
Secretaria Municipal da Administração 26.085.403
Secretaria Municipal de Educação 1.262.286.757
Secretaria das Finanças 77.708.490
Secretaria Municipal da Saúde 926.616.500
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação 85.942.824
Secretaria Municipal de Transportes 711.697.709
Secretaria dos Negócios Jurídicos 58.452.120
Secretaria de Vias Públicas 285.534.938
Secretaria de Serviços e Obras 407.720.820
Secretaria Municipal da Assistência Social 392.646.074
Secretaria Municipal de Cultura 107.547.617
Secretaria Municipal de Abastecimento 186.878.467
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente 53.136.962
Encargos Gerais do Município 2.455.200.534
TOTAL DA DESPESA 8.136.237.000

Art. 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição por funções:

08 Educação e Cultura 1.732.820.310
10 Habitação e Urbanismo 1.096.201.464
15 Assistência e Previdência 1.366.740.580
13 Saúde e Saneamento 1.133.628.430
03 Administração e Planejamento 1.254.804.471

16 Transporte 900.807.815
01 Legislativa 291.776.724
02 Judiciária 203.954.260
06 Defesa Nacional e Segurança Pública 89.371.443
04 Agricultura 29.698.569
11 Indústria, Comércio e Serviços 22.000.100
14 Trabalho 13.380.800
12 Relações Exteriores 500.000
99 Reserva de Contingência 552.034
TOTAL DA DESPESA 8.136.237.000

Art. 7º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 2000, em R\$ 658.377.100,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil e cem reais).

Art. 8º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas :

Receitas Próprias das Autarquias 534.667.100
Receitas Correntes 531.560.100
Receitas de Capital 3.107.000
Transferências da Administração Direta 118.910.000
Transferências Correntes 118.910.000
Transferências da União 4.800.000
Transferências Correntes 4.800.000
TOTAL DA RECEITA 658.377.100

Art. 9º - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos :

Hospital do Servidor Público Municipal 90.830.000
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo 506.787.100
Serviço Funerário do Município de São Paulo 60.760.000
TOTAL DA DESPESA 658.377.100

Art. 10 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções :

10 Habitação e Urbanismo 53.802.400
13 Saúde e Saneamento 90.200.000
15 Assistência e Previdência 334.694.600
99 Reserva de Contingência 179.680.100
TOTAL DA DESPESA 658.377.100

Art. 11 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 239.294.724, (duzentos e trinta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

ANHEMBI Turismo e Eventos
da Cidade de São Paulo S/A 1.000.000
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET 8.256.329
Cia. de Processamento de Dados do Município de
São Paulo - PRODAM 8.537.938
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo-COHAB 44.383.359
São Paulo Transportes S/A 177.017.098
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB 100.000
Total da Despesa de Investimento das Empresas 239.294.724

Art. 12 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 2000, em R\$ 214.136.322,00 (duzentos e quatorze milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais).

Art. 13 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais 2.380.000
Receitas Correntes 2.380.000
Receitas de Capital 0
Transferências da Administração Direta 97.002.000
Transferências Correntes 6.201.500
Transferências de Capital 90.800.500
Transferências do Estado e da União 114.754.322

Transferências Correntes 114.754.322

TOTAL DA RECEITA 214.136.322

Art. 14 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

FUMDES- Fundo Municipal de Saúde 115.354.322

FEPAC- Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais 1.780.000

FUTUR-Fundo Municipal de Turismo 500.000

FUMCAD- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5.000.000

FUNCOR- Fundo Municipal do Sistema dos Corredores

Segregados Exclusivos para o tráfego de Ônibus 50.000.000

FUMESP- Fundo Municipal de Esportes 1.000

FMH- Fundo Municipal de Habitação 41.501.000

TOTAL DA DESPESA 214.136.322

Art. 15 - As receitas e despesas discriminadas nesta lei e em seus anexos são estimadas a preços de junho de 2000.

§ 1º - Face ao disposto no caput, fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE assim o justificar, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes incisos:

I - durante o mês de janeiro de 2001 em percentual que represente a variação de julho/00 a dezembro/00 medida pelo IPC - FIPE, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei;

II - a partir de fevereiro de 2001, em percentual que represente a variação do mês anterior medida pelo IPC - FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior.

§ 2º - As atualizações orçamentárias de que tratam este artigo serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a reprojeção da Receita Total, composta de:

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras.

§ 3º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão atualizar suas dotações orçamentárias nos termos do caput e parágrafos deste artigo.

§ 4º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15 por cento (quinze por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 15, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DEMAT/SMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação "do Fundo Municipal de Habitação - COHAB" decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à PMSP, previstos no Artigo 8º da lei da criação do fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCOR, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano.

XII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMESP, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações correspondentes às subvenções sociais e médicas, gerenciadas pelo Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS;

XIV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XV - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa;

XVI - destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o artigo 80, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 17 - Sem prejuízo do disposto no artigo 16 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20 por cento (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no artigo 16 desta lei.

Art. 18 - Excluem-se também dos limites fixados nos artigos 16 e 17 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Assistência Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como, os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Art. 19 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Assistência Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Art. 20 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 - Nos trinta dias após cada bimestre, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e cotas de liquidação de despesa, caso a realização das receitas não comportem o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas.

§ 1º - As mesmas providências poderão ser aplicadas nos casos em que limites legais de endividamento e comprometimento forem ultrapassados.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas referentes a obrigações constitucionais e legais.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário."

2 - Alterações nos Anexos do projeto:

2.1 - Alteração nos Quadros da Receita (todos os valores a seguir são em Reais - R\$):

Fica alterado o Quadro de Receita, da seguinte forma:

2 001

Receita

Orçada

1000.00.00 Receitas Correntes 7.725.267.000

.....

1900.00.00 Outras Receitas Correntes 984.623.000

....

1930.00.00 Receita da Dívida Ativa 424.334.000

1931.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária 393.780.000

....

Total 8.136.237.000

2.2 - Alterações nos Quadros da Despesa (todos os valores em Reais - R\$):

Ficam alterados os Quadros da Despesa na forma seguinte, modificando-se os demais quadros não especificamente mencionados mas a eles relacionados:

2.2.1 - Cortes nas dotações de projetos e atividades, conforme a seguir especificados:

DESPESAS COM ANULAÇÃO PARCIAL:

ÓRGÃO FUNÇÃO CÓDIGO DA DOTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO CORTE DE DE UM TOTAL DE VALOR RESTANTE

9 01 09.10.01.01.001.2000.3111.3 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA 200.000 132.596.000
132.396.000

10 01 10.10.01.02.002.2051.3111.0 FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
14.000.000 62.224.000

48.224.000

10 01 10.10.01.02.002.2051.3113.7 FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
1.000.000 4.000.000 3.000.000

10 01 10.10.01.02.002.2051.3120.0 FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
225.680 350.000 124.320

10 01 10.10.01.02.002.2051.3132.3 FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
1.637.096 1.720.000 82.904

11 03 11.10.03.07.020.2100.3120.0 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 45.136
70.000 24.864

11 03 11.10.03.07.020.2100.3132.3 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2.189.140 2.300.000 110.860

12 10 12.10.10.60.021.2150.3120.4 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS 64.480 100.000 35.520

12 10 12.10.10.60.021.2150.3132.8 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS 951.800 1.000.000 48.200

12 10 12.21.10.60.325.2191.3132.9 COLETA DE LIXO 1.016.370 5.052.436 4.036.066

12 10 12.21.10.60.325.2192.3132.3 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.427.442
7.417.840 5.990.398

12 10 12.22.10.60.325.2191.3132.0 COLETA DE LIXO 1.338.564 6.654.078 5.315.514

12 10 12.22.10.60.325.2192.3132.5 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.142.194
5.935.524 4.793.330

12 10 12.24.10.60.325.2191.3132.4 COLETA DE LIXO 400.951 1.993.152 1.592.201

12 10 12.24.10.60.325.2192.3132.9 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 654.791
3.402.685 2.747.894

12 10 12.25.10.60.325.2191.3132.6 COLETA DE LIXO 1.036.596 5.152.981 4.116.385

12 10 12.25.10.60.325.2192.3132.0 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.090.651
5.667.672 4.577.021

12 10 12.31.10.60.325.2191.3132.7 COLETA DE LIXO 1.264.156 6.284.192 5.020.036

12 10 12.31.10.60.325.2192.3132.1 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.451.687
7.543.831 6.092.144

12 10 12.32.10.60.325.2191.3132.9 COLETA DE LIXO 2.323.662 11.551.054 9.227.392

12 10 12.32.10.60.325.2192.3132.3 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.002.270
5.208.393 4.206.123

12 10 12.33.10.60.325.2191.3132.0 COLETA DE LIXO 1.709.337 8.497.214 6.787.877

12 10 12.33.10.60.325.2192.3132.5 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 971.377
5.047.853 4.076.476

12 10 12.34.10.60.325.2191.3132.2 COLETA DE LIXO 1.015.513 5.048.172 4.032.659

12 10 12.34.10.60.325.2192.3132.7 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.385.909
7.202.012 5.816.103

12 10 12.35.10.60.325.2191.3132.4 COLETA DE LIXO 552.503 2.746.525 2.194.022

12 10 12.35.10.60.325.2192.3132.9 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 721.203
3.747.802 3.026.599

12 10 12.36.10.60.325.2191.3132.6 COLETA DE LIXO 1.382.947 6.874.709 5.491.762

12 10 12.36.10.60.325.2192.3132.0 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.238.078
 6.433.792 5.195.714
 12 10 12.37.10.60.325.2191.3132.8 COLETA DE LIXO 1.041.159 5.175.660 4.134.501
 12 10 12.37.10.60.325.2192.3132.2 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.404.149
 7.296.795 5.892.646
 12 10 12.38.10.60.325.2191.3132.0 COLETA DE LIXO 847.792 4.214.424 3.366.632
 12 10 12.38.10.60.325.2192.3132.4 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 594.030
 3.086.936 2.492.906
 12 10 12.41.10.60.325.2191.3132.5 COLETA DE LIXO 629.535 3.129.457 2.499.922
 12 10 12.41.10.60.325.2192.3132.0 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 457.685
 2.378.407 1.920.722
 12 10 12.42.10.60.325.2191.3132.7 COLETA DE LIXO 759.205 3.774.052 3.014.847
 12 10 12.42.10.60.325.2192.3132.1 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 635.864
 3.304.328 2.668.464
 12 10 12.43.10.60.325.2191.3132.9 COLETA DE LIXO 1.056.990 5.254.357 4.197.367
 12 10 12.43.10.60.325.2192.3132.3 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 972.824
 5.055.372 4.082.548
 12 10 12.44.10.60.325.2191.3132.0 COLETA DE LIXO 155.522 773.111 617.589
 12 10 12.44.10.60.325.2192.3132.5 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 121.441
 631.081 509.640
 12 10 12.45.10.60.325.2191.3132.2 COLETA DE LIXO 805.393 4.003.657 3.198.264
 12 10 12.45.10.60.325.2192.3132.7 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 791.175
 4.111.419 3.320.244
 12 10 12.46.10.60.325.2191.3132.4 COLETA DE LIXO 1.399.704 6.958.008 5.558.304
 12 10 12.46.10.60.325.2192.3132.9 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.092.972
 5.679.734 4.586.762
 12 10 12.51.10.60.325.2191.3132.3 COLETA DE LIXO 1.146.039 5.697.024 4.550.985
 12 10 12.51.10.60.325.2192.3132.8 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.439.148
 7.478.671 6.039.523
 12 10 12.52.10.60.325.2191.3132.5 COLETA DE LIXO 1.323.732 6.580.348 5.256.616
 12 10 12.52.10.60.325.2192.3132.0 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.306.372
 6.788.688 5.482.316
 12 10 12.53.10.60.325.2191.3132.7 COLETA DE LIXO 2.976.889 14.798.288 11.821.399
 12 10 12.53.10.60.325.2192.3132.1 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 4.849.911
 25.203.039 20.353.128
 12 10 12.61.10.60.325.2191.3132.1 COLETA DE LIXO 248.058 1.233.110 985.052
 12 10 12.61.10.60.325.2192.3132.6 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 423.876
 2.202.713 1.778.837
 12 10 12.62.10.60.325.2191.3132.3 COLETA DE LIXO 1.529.471 7.603.086 6.073.615
 12 10 12.62.10.60.325.2192.3132.8 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.011.961
 5.258.752 4.246.791
 12 10 12.63.10.60.325.2191.3132.5 COLETA DE LIXO 201.049 999.427 798.378
 12 10 12.63.10.60.325.2192.3132.0 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 253.784
 1.318.814 1.065.030
 12 10 12.64.10.60.325.2191.3132.7 COLETA DE LIXO 767.347 3.814.526 3.047.179
 12 10 12.64.10.60.325.2192.3132.1 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 695.623
 3.614.875 2.919.252
 12 10 12.65.10.60.325.2191.3132.9 COLETA DE LIXO 1.064.664 5.292.507 4.227.843
 12 10 12.65.10.60.325.2192.3132.3 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 1.003.754
 5.216.107 4.212.353
 12 10 12.66.10.60.325.2191.3132.0 COLETA DE LIXO 596.520 2.965.335 2.368.815
 12 10 12.66.10.60.325.2192.3132.5 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 566.856
 2.945.724 2.378.868
 12 10 12.68.10.60.325.2191.3132.4 COLETA DE LIXO 910.332 4.525.312 3.614.980
 12 10 12.68.10.60.325.2192.3132.9 VARRIÇÃO E LAVAGEM DE VIAS PÚBLICAS 792.973
 4.120.759 3.327.786
 13 03 13.10.03.07.021.2230.3120.6 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
 MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO 12.638 19.600 6.962
 13 03 13.10.03.07.021.2230.3132.0 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
 MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO 658.845 692.209 33.364

15 03 15.10.03.07.021.2350.3120.0 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 64.480 100.000 35.520
 15 03 15.10.03.07.021.2350.3132.4 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 5.539.476 5.820.000 280.524
 15 03 15.50.03.07.021.2391.3120.2 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL 1.160.641 1.800.000 639.359
 17 03 17.10.03.08.032.2500.3120.5 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DAS FINANÇAS 32.240 50.000 17.760
 17 03 17.10.03.08.032.2500.3132.7 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DAS FINANÇAS 1.861.147 1.955.397 94.250
 20 16 20.10.16.91.573.4000.3120.4 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS DA SMT 620.007 961.550 341.543
 20 16 20.10.16.91.573.4000.3132.8 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS DA SMT 1.903.600 2.000.000 96.400
 22 13 22.10.13.76.448.3155.4110.9 CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PIRAJUSSARA (AR/CL/BT) 800.000 1.000.000 200.000
 22 16 22.10.16.91.575.3291.4110.4 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, OBRAS COMPLEMENTARES E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS 9.000.000 10.000.000 1.000.000
 22 16 22.10.16.91.575.3331.4110.5 PAVIMENTAÇÃO AVENIDA CÓRREGO PIRAJUSSARA 800.000 1.000.000 200.000
 22 16 22.10.16.91.575.4220.3132.1 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAS PÚBLICAS 333.062 350.000 16.938
 23 10 23.40.10.60.325.4355.3132.0 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE 3.000.000 10.500.000 7.500.000
 26 04 26.10.04.16.096.4600.3132.6 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO 750.056 788.040 37.984
 27 13 27.10.13.77.021.4700.3120.2 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE 25.698 40.000 14.302
 27 13 27.10.13.77.021.4700.3132.6 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE 675.778 710.000 34.222
 28 03 28.17.03.07.024.8580.3132.7 SERVIÇOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DADOS 30.000.000 130.000.000 100.000.000
 TOTAL 136.551.000 672.092.616 535.541.616

2.2.2 - Reforços nas dotações de projetos e atividades, conforme a seguir especificados:

Reforços nos seguintes projetos/atividades:

ÓRGÃO FUNÇÃO CÓDIGO DA DOTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO REFORÇO DE A UM TOTAL DE NOVO VALOR TOTAL

9 01 09.10.01.01.001.2000.3192 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA - Despesas de Exercícios Anteriores 200.000 - 200.000
 12 13 12.21.13.76.448.2197.3132.0 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO 290.659 600.000 890.659
 12 13 12.22.13.76.448.2197.3132.1 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO 290.659 600.000 890.659
 12 13 12.24.13.76.448.2197.3132.5 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO 290.659 600.000 890.659
 12 13 12.25.13.76.448.2197.3132.7 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO 290.659 600.000 890.659
 12 13 12.31.13.76.448.2197.3132.8 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO 435.989 900.000 1.335.989
 12 13 12.32.13.76.448.2197.3132.0 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO 435.989 900.000 1.335.989
 12 13 12.33.13.76.448.2197.3132.1 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO 387.545 800.000 1.187.545
 12 13 12.34.13.76.448.2197.3132.3 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO 290.659 600.000 890.659
 12 13 12.35.13.76.448.2197.3132.5 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO 290.659 600.000 890.659
 12 13 12.36.13.76.448.2197.3132.7 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO 387.545 800.000 1.187.545

12 13 12.37.13.76.448.2197.3132.9 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 339.102 700.000 1.039.102
 12 13 12.38.13.76.448.2197.3132.0 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 290.659 600.000 890.659
 12 13 12.41.13.76.448.2197.3132.6 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 316.207 652.738 968.945
 12 13 12.42.13.76.448.2197.3132.8 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 435.989 900.000 1.335.989
 12 13 12.43.13.76.448.2197.3132.0 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 387.545 800.000 1.187.545
 12 13 12.44.13.76.448.2197.3132.1 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 96.888 200.000 296.888
 12 13 12.45.13.76.448.2197.3132.3 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 435.989 900.000 1.335.989
 12 13 12.46.13.76.448.2197.3132.5 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 392.390 810.000 1.202.390
 12 13 12.51.13.76.448.2197.3132.4 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 435.989 900.000 1.335.989
 12 13 12.52.13.76.448.2197.3132.6 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 339.102 700.000 1.039.102
 12 13 12.53.13.76.448.2197.3132.8 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 484.432 1.000.000 1.484.432
 12 13 12.61.13.76.448.2197.3132.2 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 242.216 500.000 742.216
 12 13 12.62.13.76.448.2197.3132.4 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 571.630 1.180.000 1.751.630
 12 13 12.63.13.76.448.2197.3132.6 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 290.659 600.000 890.659
 12 13 12.64.13.76.448.2197.3132.8 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 387.545 800.000 1.187.545
 12 13 12.65.13.76.448.2197.3132.0 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 387.545 800.000 1.187.545
 12 13 12.66.13.76.448.2197.3132.1 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 339.102 700.000 1.039.102
 12 13 12.68.13.76.448.2197.3132.5 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO
 435.989 900.000 1.335.989
 12 16 12.21.16.91.575.2198.3132.0 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 801.509
 2.700.000 3.501.509
 12 16 12.22.16.91.575.2198.3132.2 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.24.16.91.575.2198.3132.6 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.25.16.91.575.2198.3132.8 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.31.16.91.575.2198.3132.9 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.32.16.91.575.2198.3132.0 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 653.081
 2.200.000 2.853.081
 12 16 12.33.16.91.575.2198.3132.2 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.34.16.91.575.2198.3132.4 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.35.16.91.575.2198.3132.6 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.36.16.91.575.2198.3132.8 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.37.16.91.575.2198.3132.0 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.38.16.91.575.2198.3132.1 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 237.484 800.000
 1.037.484

12 16 12.41.16.91.575.2198.3132.7 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.42.16.91.575.2198.3132.9 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 296.855
 1.000.000 1.296.855
 12 16 12.43.16.91.575.2198.3132.0 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.44.16.91.575.2198.3132.2 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 89.057 300.000
 389.057
 12 16 12.45.16.91.575.2198.3132.4 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.46.16.91.575.2198.3132.6 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 379.381
 1.278.000 1.657.381
 12 16 12.51.16.91.575.2198.3132.5 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.52.16.91.575.2198.3132.7 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.53.16.91.575.2198.3132.9 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 415.596
 1.400.000 1.815.596
 12 16 12.61.16.91.575.2198.3132.3 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 210.315 708.478
 918.793
 12 16 12.62.16.91.575.2198.3132.5 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.63.16.91.575.2198.3132.7 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 267.170 900.000
 1.167.170
 12 16 12.64.16.91.575.2198.3132.9 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.65.16.91.575.2198.3132.0 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 356.226
 1.200.000 1.556.226
 12 16 12.66.16.91.575.2198.3132.2 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 296.855
 1.000.000 1.296.855
 12 16 12.68.16.91.575.2198.3132.6 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 296.855
 1.000.000 1.296.855
 14 10 14.10.10.58.323.1302.4130.0 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB -
 Investimentos em Regime de Execução Especial 21.000.000 3.000.000 24.000.000
 16 08 16.10.08.41.190.1530.3132.0 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE
 EDUCAÇÃO INFANTIL 3.662.420 2.000.000 5.662.420
 16 08 16.10.08.41.190.1530.4110.5 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE
 EDUCAÇÃO INFANTIL 14.649.681 8.000.000 22.649.681
 16 08 16.10.08.41.190.1532.4110.4 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE
 EDUCAÇÃO INFANTIL 4.944.268 2.700.000 7.644.268
 16 08 16.10.08.42.188.1501.3132.8 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE
 ENSINO FUNDAMENTAL 5.493.631 3.000.000 8.493.631
 16 08 16.10.08.42.188.1501.4110.2 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE
 ENSINO FUNDAMENTAL 14.649.681 8.000.000 22.649.681
 16 08 16.10.08.42.188.1502.4110.7 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
 FUNDAMENTAL 5.493.631 3.000.000 8.493.631
 18 13 18.10.13.75.428.1660.3132.2 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE
 10.000.000 12.900.000 22.900.000
 18 13 18.10.13.75.428.1660.4110.7 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE
 10.000.000 7.750.000 17.750.000
 18 13 18.10.13.75.428.2679.3120.5 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ADM. REGIONAL DE
 SAÚDE 2.821.383 3.962.000 6.783.383
 18 13 18.10.13.75.428.2679.3131.0 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ADM. REGIONAL DE
 SAÚDE 2.207.543 3.100.000 5.307.543
 18 13 18.10.13.75.428.2679.3132.9 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ADM. REGIONAL DE
 SAÚDE 6.978.686 9.800.000 16.778.686
 18 13 18.10.13.75.428.2679.4120.0 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ADM. REGIONAL DE
 SAÚDE 2.492.388 3.500.000 5.992.388
 20 16 20.10.16.91.571.4031.3212.9 SUBSÍDIO À TARIFA DO TRANSPORTE
 MUNICIPALIZADO 96.000.000 1.000.000 97.000.000

20 16 20.10.16.91.573.4022.3132.4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
50.000.000 140.000.000 190.000.000
22 13 22.10.13.76.448.3143.4110-6 CÔRREGO IPIRANGA - AR/IP 2.000.000 3.000.000
5.000.000
24 08 24.10.08.41.185.3562.3132.0 CONSTRUÇÃO DE CRECHES 183.121 100.000 283.121
24 08 24.10.08.41.185.3562.4110.4 CONSTRUÇÃO DE CRECHES 8.936.306 4.880.000
13.816.306
24 08 24.10.08.41.185.3565.3132.3 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES 4.394.904
2.400.000 6.794.904
24 08 24.10.08.41.185.3565.4110.8 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES 6.592.357
3.600.000 10.192.357
28 03 28.17.03.08.033.8582.3261.0 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA - CONTRATOS
INTERNOS 29.900.000 659.872.000 689.772.000
11 11 11.10.11.65.363.2107.3132-0 PARTICIPAÇÃO NO CARNAVAL PAULISTANO 8.000.000
7.000.000 15.000.000
17 03 17.10.03.08.032.2503.3132-0 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS 1.200.000
2.320.000 3.520.000
19 08 19.10.08.46.228.1713.3132-2 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AUTÓDROMO JOSÉ
CARLOS PACCE - Outros Serviços e Encargos 1.818.182 5.000.000 6.818.182
19 08 19.10.08.46.228.1713.4110-7 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AUTÓDROMO JOSÉ
CARLOS PACCE - Obras e Instalações 181.818 500.000 681.818
20 16 20.10.16.91.571.3049.4110-0 PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO RODOANEL
500.000 1.000 501.000
23 06 23.20.06.30.178.3425.3132-7 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS PARA O
CORPO DE BOMBEIROS - Outros Serviços e Encargos 2.420.000 2.000.000 4.420.000
23 06 23.20.06.30.178.3425.4110-1 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS PARA O
CORPO DE BOMBEIROS - Obras e Instalações 2.420.000 2.000.000 4.420.000
26 15 26.60.15.81.486.4625.3120.2 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDAS E GÊNEROS PARA
REFEIÇÕES DE SERVIDORES E OUTROS - material de consumo 10.000.000 142.824.000
152.824.000
28 06 28.23.06.30.178.8665.4120-0 ENCARGOS DE MANUTENÇÃO DE POSTOS DO CORPO
DE BOMBEIROS - Equipamentos e Material Permanente 1.210.000 1.000.000 2.210.000
28 06 28.23.06.30.178.8665.3120-4 ENCARGOS DE MANUTENÇÃO DE POSTOS DO CORPO
DE BOMBEIROS - Material de Consumo 1.210.000 1.000.000 2.210.000
28 06 28.23.06.30.178.8665.3132-8 ENCARGOS DE MANUTENÇÃO DE POSTOS DO CORPO
DE BOMBEIROS - Outros Serviços e Encargos 4.840.000 4.000.000 8.840.000
9 01 09.10.01.01.001.2007.3132-8 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TV CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO 1.500.000 2.500.000 4.000.000
22 16 22.10.16.91.575.3391.4110.7 VIADUTO SOBRE A FERROVIA PRÓXIMO À ESTAÇÃO
DO JARAGUÁ - AR/PJ 1.000.000 1.000 1.001.000
TOTAL 358.900.000 1.110.039.216 1.468.939.216

2.2.3 - Inclusões de novos projetos e atividades, conforme a seguir especificados:

NOVOS PROJETOS/ATIVIDADES:

ÓRGÃO FUNÇÃO ESPECIFICAÇÃO VALOR

17 14 PROGRAMA BOLSA-TRABALHO 100.000

17 14 PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO 100.000

17 14 PROGRAMA BANCO DO POVO 100.000

17 14 ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO 100.000

17 15 PROGRAMA BOLSA-ESCOLA 100.000

20 16 PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO METRÔ 1.000

22 16 PONTE SOBRE O CANAL JURUBATUBA 4.000.000

23 10 USINA DE LIXO HOSPITALAR DO JAGUARÉ 3.000.000

27 10 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO VILA DO RODEIO 150.000

TOTAL 7.651.000

2.2.4 - Alterações em especificações de dotações de projetos e atividades:

Substitua-se a especificação da atividade 4459 - "Atendimento a Menores em Situação de Risco Pessoal e Social" por "Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Pessoal e Social".

2.2.5 - Realocação de dotações:

2.2.5.1 - Fica alterada a classificação institucional da atividade 2139 - "Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal - PGRFMM", mantendo-se o valor da dotação,

de 11.10 - Gabinete do Prefeito - Secretaria do Governo Municipal para 17.10 - Secretaria das Finanças - Gabinete do Secretário, na seguinte conformidade:

Código anterior: 11.10.15.81.486.2139.3259.5

Código novo: 17.10. 15.81.486.2139.3259.

2.2.5.2 - Ficam alteradas as classificações institucionais das atividades seguintes, realocando-as da Secretaria das Administrações Regionais para a Secretaria de Serviços e Obras, com os valores a seguir consignados:

Atividade 2191 - "Coleta de Lixo":

Situação anterior: Órgão 12, Unidades Orçamentárias 21, 22, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 53, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 68;

Situação nova: Código da dotação: 23.40.10.60.325.2191.3132.7

Valor da dotação: R\$ 117.646.202;

Atividade 2192 - "Varrição e Lavagem de Vias Públicas":

Situação anterior: Órgão 12, Unidades Orçamentárias 21, 22, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 53, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 68;

Situação nova: Código da dotação: 23.40.10.60.325.2192.3132.1

Valor da dotação: R\$ 123.799.618.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 13/12/00.

Faria Lima - Presidente - abstenção

José Amorim - Relator

Myryam Athie - contrário

Dito Salim

Dalton Silvano

Jorge Taba

Ítalo Cardoso

Luiz Paschoal

Retificação do <PARECER 1420/2000> DA COMISSÃO DE <FINANÇAS> E ORÇAMENTO SOBRE O <PL 374/2000> (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001)

Na publicação havida no Diário Oficial, do dia 14/12/2000, página 48, 3ª coluna, leia-se como segue e não como constou:

"....

2.2.5.2 -

Atividade 2191 - "Coleta de Lixo":

....

Valor da dotação: R\$ 117.146.202;"